DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3472/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/1368/2016
PROTOCOLO	:	1655156
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 068/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE N.º 010/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
CONTRATADA	:	A. C. DE MELLO & CIA LTDA – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 71.112,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E TERMO DE APOSTILAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 010/2015** - (peça 06, fls. 38-62), da formalização do **Contrato Administrativo nº 068/2015** - (peça 18, fls. 171-177) e do **1º Termo de Apostilamento** – (peça 21, fls. 186-188) ao pacto.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 010/2015*, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Federal n.º 8.666/93.

O objeto do pacto é recai sobre o fornecimento equipamentos e materiais permanentes destinados aos ESFs, para atendimento da Gerência Municipal de Saúde, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18, fls. 175).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 71.112,00 (setenta e um mil cento e doze reais), conforme consignado na Cláusula Quarta - (peça 18, fls. 176).

O prazo de vigência foi estabelecido no período compreendido entre o dia 27/07/2015 a 31/12/2015, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 18, fls. 176).

O **1º Termo de Apostilamento** (peça 21, fls. 186) teve por objeto a substituição de parte da dotação orçamentária, no valor de R$ 25.000,00, anulando-se o empenho n.º 730/2015, corrigindo para o empenho n.º 779/2015, *09. Gerência Municipal de Saúde – 09.18. Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0404. Saúde um direito do cidadão – 2.038. Manutenção de atenção básica – 4.4.9052.00.00.00.00.0002. Equipamentos e material permanente*, estando em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante Análise **ANA–2ªICE–5974/2016** - (peça 22, fls. 189-194).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6633/2016** - (peça 23, fls. 195) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* de todo o processado.

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual e do Termo de Apostilamento, nos termos do art. 120, I, II e § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório *Convite n.º 10/2015* seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

Com relação ao instrumento contratual, vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, estabelecendo com clareza e precisão as condições

para a sua execução.

O objeto do pacto é recai sobre o fornecimento equipamentos e materiais permanentes destinados aos ESFs, para atendimento da Gerência Municipal de Saúde, no valor de R$ 71.112,00 (setenta e um mil cento e doze reais), e prazo de vigência estabelecido para o período compreendido entre o dia 27/07/2015 a 31/12/2015, nos termos do instrumento contratual - (peça 18, fls. 175-177).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo de Apostilamento** (peça 21, fls. 186), a substituição de parte da dotação orçamentária, no valor de R$ 25.000,00, anulando-se o empenho n.º 730/2015, corrigindo para o empenho n.º 779/2015, *09. Gerência Municipal de Saúde – 09.18. Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0404. Saúde um direito do cidadão – 2.038. Manutenção de atenção básica – 4.4.9052.00.00.00.00.0002. Equipamentos e material permanente,* estando em conformidade com o disposto no art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico opina no seguinte sentido: (peça 22, fls. 193), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Convite nº 10/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 68/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis** (CNPJ nº 03.903.176/0001-41) **e a empresa A.C. de Mello & Cia Ltda - me** (CNPJ nº 05.741.310/0001-80), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno".

O douto Ministério Público de Contas, em sua análise assim conclui: (peça 23, fls. 195), *in verbis:*

> "Ante o exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato**, por estarem em conformidade com a legislação pertinente".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório, à formalização contratual e ao Termo de Apostilamento revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual merecem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Convite n.º 10/2015** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 068/2015** celebrado entre o **Município de Deodápolis/MS**, CNPJ/MF nº 03.903.176/0001-41, por sua Prefeita Municipal, Senhora Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF/MF n.º 707.119.761-04, através do **Fundo Municipal de Saúde de Deodápolis/MS,** CNPJ/MF n.º 12.270.817/0001-69, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **A. C. de Mello & Cia Ltda - ME,** CNPJ/MF n.º 05.741.310/0001-80, representada pelo Senhor Antônio Carlos de Mello**,** CPF/MF nº 163.853.491-87, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **regularidade e legalidade, com ressalva,** da formalização do **1º Termo de Apostilamento** ao **Contrato Administrativo nº 068/2015**, por guardar conformidade com a legislação vigente, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

4 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator